PROJETO DE LEI 02 / 2023

PROTOCOLO NA CÂMARA 24 / 03 / 23

ENTROU EM TRAMITAÇÃO 24 / 03 / 2023

ENCAMINHADO AS COMISSÕES _____/_____/_____

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

N°_____

N°_____

N°_____

VOTAÇÃO DO PROJETO EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO_____/_____/_____

PUBLICADO EM_____/____/_____

VETOS_____

EM_____/_____/_____às___:___HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ ___:____ HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___:____HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____:____HORAS.

PUBLICADO EM ____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE:
33 3516-9011
CNPJ:
01.674.925/0001-80

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N°02, DE 2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 07 / 2023
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

EM TRAMITAÇÃO
DATA 24 / 03 / 23
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

Dispõe sobre: estacionamento em ruas da sede do município e da outras providencias.

O Povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°- Fica proibido o estacionamento de veículos nos seguintes trechos:

I- Avenida Vicente Pego, na lateral direita, no trecho compreendido entre a praça Antônio Dias, e a esquina da rua generoso Alves Guimarães.

II- Na margem direita na rua Santo Antônio dos Moreiras, sentido Bairro Esplanada/e bairro Vila Nova.

já corrigido

Art.2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Aquele quarteirão da Avenida Vicente Pego devido bancos, farmácias e outros comércios há um fluxo muito grande de pessoas e veículos sendo assim, o estacionamento de veículos dos dois lados, estrangula o trânsito. A Rua Santo Antônio dos Moreiras é muito estreita e quando estão estacionados veículos de ambos os lados o trânsito fica estrangulado, causando transtornos para os motoristas e inclusive para o caminhão de coleta de lixo que não consegue transitar, sendo assim peço apoio dos Nobres colegas.

João Aparecido Lopes Cordeiro
Vereador

Reginaldo Cordeiro de Souza
Vereador

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N°02, DE 2023.

EM TRAMITAÇÃO
DATA 24 / 03 / 23
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

Dispõe sobre: estacionamento em ruas da sede do município e da outras providencias.

O Povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°- Fica proibido o estacionamento de veículos nos seguintes trechos:

I- Avenida Vicente Pego, na lateral direita, no trecho compreendido entre a praça Antônio Dias, e a esquina da rua generoso Alves Guimarães.

II- Na margem direita na rua Santo Antônio dos Moreiras, sentido Bairro Esplanada, e bairro Vila Nova.

Art.2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Aquele quarteirão da Avenida Vicente Pego devido bancos, farmácias e outros comércios há um fluxo muito grande de pessoas e veículos sendo assim, o estacionamento de veículos dos dois lados, estrangula o trânsito. A Rua Santo Antônio dos Moreiras é muito estreita e quando estão estacionados veículos de ambos os lados o trânsito fica estrangulado, causando transtornos para os motoristas e inclusive para o caminhão de coleta de lixo que não consegue transitar, sendo assim peço apoio dos Nobres colegas.

João Aparecido Lopes Cordeiro
Vereador

Reginaldo Cordeiro de Souza
Vereador

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 02, DE 2023.

EM TRAMITAÇÃO
DATA 24/03/23
MARCOS TORQUATO DE SI
PRESIDENTE

Dispõe sobre: estacionamento em ruas da sede do município e da outras providencias.

O Povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°- Fica proibido o estacionamento de veículos na Avenida Vicente Pego, na lateral direita, no trecho compreendido entre a praça Antônio Dias, e a esquina da rua generoso Alves Guimarães, bem como liberar mão dupla no trecho lateral ao antigo mercado municipal na praça Antônio dias.

Art.2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Aquele quarteirão da Avenida Vicente Pego devido bancos, farmácias e outros comércios há um fluxo muito grande de pessoas e veículos sendo assim, o estacionamento de veículos dos dois lados, estrangula o trânsito. Já de forma totalmente diferente é a rua lateral ao antigo mercado que pode perfeitamente ter sentido de trânsito duplo, evitando que motorista deem uma volta muito longa, para efetuar o retorno.

João Aparecido Lopes Cordeiro

Vereador

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 02, DE 2023.

Dispõe sobre: estacionamento em ruas da sede do município e da outras providencias.

O Povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°- Fica proibido o estacionamento de veículos na Avenida Vicente Pego, na lateral direita, no trecho compreendido entre a praça Antônio Dias, e a esquina da rua generoso Alves Guimarães, bem como liberar mão dupla no trecho lateral ao antigo mercado municipal na praça Antônio dias.

Art.2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Aquele quarteirão da Avenida Vicente Pego devido bancos, farmácias e outros comércios há um fluxo muito grande de pessoas e veículos sendo assim, o estacionamento de veículos dos dois lados, estrangula o trânsito. Já de forma totalmente diferente é a rua lateral ao antigo mercado que pode perfeitamente ter sentido de trânsito duplo, evitando que motorista deem uma volta muito longa, para efetuar o retorno.

João Aparecido Lopes Cordeiro

Vereador

PARECER DAS COMISSOES

A comissão de legislação Justiça e redação final em reunião conjunta com a comissão de serviços públicos municipais, para analise do projeto de indicação N°02/2023,tendo em vista a competência do chefe de executivo, em subscrever os projetos que organizam o serviço público, no caso concreto, o trânsito na sede do município, resolve:

Dar Parecer favorável ao encaminhamento do referido projeto para apreciação do plenário da câmara.

É o parecer.

Angelândia 19 de junho de 2023.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: José Divino Peçanha de Oliveira
Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de Serviços Públicos Municipais.
Presidente: Élio batista Fernandes
Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: José Augusto Xavier Oliveira